



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2026

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, considerando a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, a Regulamentação dos processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB na forma de Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 30 de junho de 2026.

Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consepe

AD PLENAM VITAM



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a utilização de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UESB (PPG), ofertados na modalidade presencial.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por processos híbridos de ensino e aprendizagem o conjunto de atividades mediadas por metodologias inovadoras e tecnologias educacionais que combinam ações presenciais com atividades remotas.

§ 1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não se confundem com a modalidade de Educação a Distância (EaD), constituindo estratégia pedagógica aplicável aos cursos presenciais, orientada pela centralidade da aprendizagem, pela interação entre docentes e discentes e pela integração entre atividades presenciais e remotas.

§ 2º O percurso formativo compreende o conjunto de ações, atividades e processos avaliativos do curso de mestrado ou doutorado.

§ 3º A implementação dos processos híbridos deverá observar, além desta Resolução, os documentos orientadores e critérios específicos da área de avaliação da CAPES à qual o Programa estiver vinculado.

CAPÍTULO II - DAS VEDAÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 3º É vedado aos PPG da UESB:

- I - utilizar atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- II - oferecer disciplinas de forma totalmente remota;
- III - realizar o percurso formativo de forma totalmente remota.

Art. 4º A implementação de processos híbridos nos PPG da UESB deve ter como premissas:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

I - estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II - facilitar o compartilhamento de conteúdos e recursos entre os PPG e outras instituições nacionais ou internacionais;

III - possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes, superando barreiras geográficas;

IV - facilitar a composição de bancas examinadoras e a participação de pesquisadores externos;

V - fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 5º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem incluir, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades acadêmicas, desde que previstas nos regimentos dos PPG e em seus respectivos normativos internos:

I - aulas e seminários síncronos via ambientes virtuais de aprendizagem;

II - debates, estudos de caso e leituras dirigidas em plataformas digitais;

III - produção de artigos e atividades redacionais com o uso de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas por meio de encontros virtuais síncronos;

V - grupos de estudo que integrem participantes de diferentes instituições de ensino e pesquisa;

VI - práticas laboratoriais e de campo adaptadas para ambientes digitais, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos;

VII - bancas de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 6º As bancas de qualificação, defesa de dissertação e defesa de tese poderão ocorrer com participação remota parcial ou integral de seus membros, observadas as normas do Programa de Pós-Graduação e as condições técnicas que assegurem a publicidade, a integridade e a regularidade do ato acadêmico.

Parágrafo único. Avaliações de aprendizagem, experimentos de laboratório, trabalhos de campo e outras atividades que exigem vivência e troca de experiências (como palestras, atividades de extensão e seminários) devem ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial.

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA E AVALIAÇÃO

Art. 7º A UESB deve garantir que todos os procedimentos e a infraestrutura necessária estejam devidamente incorporados à proposta do curso e ao seu regulamento.

Parágrafo único. A UESB é responsável por garantir a infraestrutura tecnológica adequada para docentes e discentes, assegurando a acessibilidade e a qualidade das atividades híbridas.

Art. 8º A adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem será objeto de avaliação interna na UESB e de apreciação pela CAPES durante os processos de Avaliação de Entrada e de Permanência, seguindo os critérios de cada área de avaliação.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação que optarem pela implementação do ensino híbrido deverão incluir em seus regimentos internos a regulamentação específica sobre o tema, em total consonância com a Instrução Normativa da CAPES e com esta Resolução.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas na execução desta Resolução serão analisados e dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, mediante parecer técnico da PROPPI.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.